



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 246/2017

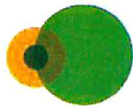
Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

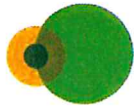
- I. De harmonia com o previsto na alínea v) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia de Alvalade apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse para a Freguesia;
- II. Nos termos do n.º 3 art. 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios financeiros concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- III. Mais estipula o art. 45.º daquela Lei de Bases que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado;
- IV. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prevê, no seu art. 9.º, a figura do “patrocínio desportivo”, fazendo-lhe aplicar, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, quando estejam em causa, nomeadamente, agentes desportivos cuja atividade, nessa qualidade, projete internacionalmente o nome do País;



- V. Dispõe o art. 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público, designadamente, as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais;
- VI. Relativamente à possibilidade de atribuição de apoios a nível individual a atletas, já se pronunciou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pelo parecer jurídico n.º 12/CCDR LVT/2014, ali se tendo concluído que *“Em face do exposto, reunidas certas circunstâncias e verificados determinados requisitos, algumas das atividades desenvolvidas por pessoas singulares, na área do desporto, podem ser beneficiárias da concessão de apoios e de patrocínios financeiros.”*, acrescentando que *“para efeitos de organização das condições de apoio da autarquia, na área da atividade desportiva, de forma a desenvolver e implementar as disposições consagradas na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro, é inequívoca a vantagem de elaborar e aprovar um regulamento”*, na medida em que *“A aprovação deste regulamento permitirá a uniformização de procedimentos e garantirá uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.”*;
- VII. No caso da Freguesia de Alvalade, foi aprovado pela respetiva Assembleia de Freguesia o Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA) que regula, em concreto, no n.º 4 do art. 9.º, os critérios de seleção a que deve obedecer a avaliação dos pedidos de apoio na área do desporto;
- VIII. Por força do disposto a contrario no n.º 1 do art. 1.º do mencionado regulamento, estão, no entanto, excluídos do seu âmbito de aplicação subjetiva as pessoas singulares;



- IX. Sem embargo, face à previsão expressa no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro da possibilidade de atribuição de patrocínios financeiros a pessoas individuais (posto que a sua atividade, nessa qualidade, projete internacionalmente o nome do País) e convocados imperativos de uniformização, eficácia, racionalidade, transparência e otimização da afetação de recursos públicos, o patrocínio, designadamente de atletas, deve, na medida em que reunidos os requisitos legalmente previstos, reger-se, por analogia, pelo disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade;
- X. Diogo André Pereira Schaefer Ferreira, residente na Freguesia de Alvalade, é federado na Federação Portuguesa de Padel (FPP), que tem, desde 28 de abril último, estatuto de entidade de utilidade pública, e é atualmente o 6.º classificado no ranking nacional (categoria sénior masculinos), representando a seleção nacional de padel em competições internacionais;
- XI. O atleta em causa faz ainda parte de um grupo restrito de jogadores que integram o projeto “*Team FPP*”, com participação no circuito nacional da FPP e nos torneios do circuito World Padel Tour 2017;
- XII. Trata-se, por isso, de atleta que, além de participar em eventos ou competições desportivas de interesse público, projeta internacionalmente o nome do País - e da Freguesia de Alvalade, de que é freguês – e, portanto, em condições de beneficiar de patrocínio desportivo por parte da Freguesia de Alvalade, considerando os critérios de seleção previstos no art. 9.º do RAAFA;
- XIII. Nos termos do n.º 4 do art. 9.º RAAFA, na seleção dos beneficiários de apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Alvalade, atender-se-á, ademais, aos custos com a atividade, às fontes de financiamento externo, às parcerias estabelecidas com outras entidades e ao contributo da atividade para a promoção da freguesia;



- XIV. Ora, a prática desportiva do padel em contexto competitivo e, mormente, em competições do circuito nacional da FPP e do *World Padel Tour*, comporta encargos financeiros não desprezíveis;
- XV. Com vista a fazer face a estas despesas, o atleta reuniu outras fontes de financiamento (designadamente, no contexto da FPP) e estabeleceu parcerias de monta, como seja com o Sport Lisboa e Benfica e com o Lisboa Racket Centre;
- XVI. No contexto do contrato de patrocínio a celebrar - além de divulgar o apoio da freguesia no seu equipamento e demais veículos de comunicação e de manter uma boa conduta profissional, manifestada no respeito pelas regras desportivas e/ou ética profissional - o atleta deverá colaborar com os pelouros da educação e do desporto da Junta de Freguesia de Alvalade na promoção e divulgação da modalidade do padel;
- XVII. Face ao atrás exposto, justifica-se a atribuição de patrocínio financeiro ao atleta Diogo André Pereira Schaefer Ferreira, com vista a suportar os encargos relativos à sua atividade desportivas regular no ano de 2017, nomeadamente com a participação em provas desportivas nacionais e internacionais;
- XVIII. O patrocínio financeiro mencionado na cláusula anterior, deverá atingir o montante total de €1.000,00 (mil euros) e ser atribuído, dado o nível de especialização do atleta patrocinado, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 11.º RAAFA, em duas prestações, devendo a primeira ascender a 80% do valor do apoio atribuído, com a assinatura do contrato de patrocínio e a segunda de 20%, após a apresentação do relatório de execução da atividade patrocinada;
- XIX. O apoio financeiro ora proposto encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.01 (Transferências correntes - Desporto), da orgânica 06 (Educação e Desporto), do orçamento de 2017;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Nestes termos, e ao abrigo da alínea v) do nº 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a atribuição de um apoio financeiro no montante de €1000,00 (mil euros), mediante a celebração de contrato de patrocínio, ao atleta Diogo André Pereira Schaefer Ferreira, para suportar os encargos relativos à sua atividade desportiva regular, nos termos da presente proposta.

Lisboa, 5 de junho de 2017

O Vogal

Pedro Bastos